

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL III

R344

Regulação da inteligência artificial III [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-930-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL III

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA MEDIAÇÃO E A ANALISE DE EXPRESSÕES CORPORIS-FACIAIS: UM INSTRUMENTO EM PROL DE UMA RESOLUÇÃO ASSERTIVA DE CONFLITOS

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN MEDIATION AND THE ANALYSIS OF BODY AND FACE EXPRESSIONS: A TOOL FOR ASSERTIVE CONFLICT RESOLUTION

Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes ¹
Agatha Gonçalves Santana ²

Resumo

O problema do presente trabalho versa acerca da possibilidade do uso da inteligência artificial - IA para detenção e análise de expressões corpóreo-faciais das partes como forma de direcionamento para possíveis soluções de conflitos. O objetivo é analisar a viabilidade da IA no contexto do devido processo legal tecnológico e a sua eficácia jurídica. Quanto a metodologia, parte-se da pesquisa teórica, de abordagem qualitativa, com natureza prescritiva, cujos objetivos são exploratórios e transversais, de lógica hipotético-dedutiva. Conclui-se pela possibilidade do uso da IA como meio de analisar as expressões corpóreo-faciais dos mediados, aplicando-se o devido processo legal tecnológico.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Mediação, Devido processo legal tecnológico

Abstract/Resumen/Résumé

The problem concerns the possibility of using artificial intelligence - AI - to capture and analyze the body-facial expressions of the parties as a way of guiding possible conflict solutions. The aim is to analyze the viability of AI in the context of technological due process and its legal effectiveness. As methodology, it is based on theoretical research, with a qualitative approach, prescriptive in nature, whose objectives are exploratory and transversal, with hypothetical-deductive logic. The conclusion is that it is possible to use AI as a means of analyzing the corporeal-facial expressions of the mediated, applying technological due process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Mediation, Technological due process

¹ Mestranda em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia - UNAMA. Advogada. Especialista em Advocacia Cível pela EJMP/RS. Mediadora Judicial do TJPA. Bolsista CAPES.

² Advogada. Mestre e Doutora pela UFPA. Professora do PPGDF UNAMA - Mestrado em Direitos Fundamentais. Pesquisadora. Membro do IBDP; ANNEP e IBERC.

INTRODUÇÃO

A mediação enquanto método de resolução de conflitos do sistema multiportas utiliza-se de um terceiro imparcial, por meios de técnicas e ferramentas, auxilia as partes a alcançarem um acordo favorável para ambas (Vicente, 2018, p. 14).

Em princípio, um mediador dotado de habilidades e competências essenciais para conduzir uma mediação deve ter a capacidade de identificar as expressões faciais ao ponto de contribuir com a condução da mediação.

Por outro lado, observa-se o desenvolvimento da tecnologia no âmbito da análise estatística para conclusões acerca da viabilidade de proposição de acordos entre as partes. De mesma forma, tecnologias de análise comportamental a partir da interpretação dos sentimentos a partir da fisionomia das partes estão sendo desenvolvidas e estudadas no âmbito da linguagem e comunicação humana (Silva; Barbosa; Pandolfi; Cazella, 2017, p. 02-03).

Desta forma, o presente trabalho traz como problema a possibilidade de utilização da inteligência artificial para detenção e análise de expressões corpóreo-faciais das partes como forma de direcionamento para possíveis solução de conflitos.

No atual estado da arte tecnológico. a inteligência artificial, dotada de uma emulação de empatia humana tem a capacidade de distinguir as palavras, o tom de voz emitido, além de identificar a linguagem corporal e demais sinais emitidos de acordo com o estado emocional das partes (Gaglietti, 2024, p. 6).

O objetivo deste estudo é analisar e demonstrar a viabilidade do uso da IAs nas sessões de mediação com foco de agregar os resultados e conhecimentos psicopedagógicos aos futuros mediadores e qualificar os mediadores já certificados, dado que o tema proposto, por se tratar de uma inovação tecnológica, propõe a utilização da inteligência artificial nas sessões de mediação, agregando às habilidades/competências dos mediadores dentro do sistema multiportas de solução de conflitos, adequando e aperfeiçoando suas atividades.

A utilização da inteligência artificial aplicada diretamente ao estudo e análise da mediação de conflitos será um modo de aprimoramento na forma de se ver a resolução de conflitos, não eximindo o mediador de se capacitar para que, de uma forma natural, tenha condições de realizar uma leitura subjetiva das expressões corporais dos mediados.

Quanto à metodologia, o tipo de pesquisa aplicado é a teórica, de abordagem qualitativa acerca dos dados coletados, de natureza prescritiva, cujos objetivos são exploratórios e transversais com aplicação da lógica hipotético-dedutiva. Quanto aos

procedimentos aplicados, realizou-se a revisão bibliográfica através da análise crítica de obras doutrinárias e artigos científicos, além da coleta de dados documentais, tais como a legislação vigente e dados do CNJ, exemplificativamente.

1 INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA MEDIAÇÃO: A interface do reconhecimento facial frente as expressões corporais.

A mediação, oriunda do sistema multiportas, enquanto faceta da processualidade, não detém da mesma formalidade que o processo judicial. Para Spengler, a mediação é uma forma democrática de acessar a justiça, rompendo e dissolvendo marcos referenciais e normatizados que seguem uma hierarquia (Spengler, 2021), o que oportuniza para que todas as partes se manifestem acerca do conflito abordado.

Na atual sociedade, é significativo o termo “mudanças construtivas”, a comunicação e o diálogo passaram a dar espaço a outros tipos de convívio. Nesse interim, a Inteligência Artificial emerge como uma força impulsionadora na sociedade contemporânea, transcendendo a mera automação para se entrelaçar com aspectos fundamentais da experiência humana (Gaglietti, 2024, p. 2). A capacidade de resolver os problemas, de expor sentimentos e indignações se perdem, levando ao aumento exponencial das demandas judiciais.

O mediador, reconhecido pelo Código de Processo Civil de 2015 como um auxiliar da justiça, que desempenha um relevante desenvolvimento da cidadania, ao facilitar o entendimento entre os cidadãos que buscam pela melhor resolução de seus conflitos, também os ajudando na condução do processo, no âmbito técnico mantendo a imparcialidade, contudo de forma objetiva (Azevedo, 2026, p 249).

O uso da inteligência artificial ao que se propõem este estudo, não visa desconstruir o papel do mediador como sujeito do processo, estabelecendo-se uma matriz de *inputs* que introduz inéditas formas de mediação. “Hoje nós não estamos mais numa interação entre humano e Técnica [...] Estamos falando de interações entre inteligências” (Di Felice, 2017, p. 133 apud Kaufman, 2020, p. 67622). Neste contexto, o uso dessa tecnologia terá o objetivo de auxiliar e conduzir o mediador a desenvolver as habilidades e competências essenciais para uma mediação eficaz.

A escuta ativa é uma das técnicas de maior importância na mediação, pois dela o mediador traça uma métrica de como estão as relações entre as partes. Considerando as palavras ditas e as expressões não verbais, elementos importantes que a partir da postura, expressões faciais e contatos visuais terá a percepção de não considera apenas o que foi

externado, considerando a expressão “escutar é diferente de ouvir” (Tartuce, 2018, p. 224).

Não se pode deixar de considerar que a escuta ativa é de fundamental importância na relação entre os sujeitos do processo, mediador e mediados. Contudo, a habilidade da IA em discernir e reagir às sutilezas emocionais humanas amplia as interações humano-máquina para além das tarefas convencionais, adentrando o domínio sensível das emoções (Gaglietti, 2024, p. 5). Neste contexto, a implementação da IA, serviria como instrumento de apoio para auxílio e análise dos comportamentos para uma melhor eficácia nas resoluções dos conflitos.

O uso da inteligência artificial já é uma tecnologia que vem sendo abordada pelo Poder judiciário. De forma a reduzir a morosidade e o alto índice de judicialização, vem se criando parâmetros cuja aprendizagem da máquina, auxilia com a capacidade de detectar padrões decisórios, tornando-se uma realidade nos Tribunais do Brasil. (Santana; Teixeira; Teixeira, 2021, p. 170).

Para Maldonado (2019, p. 62, apud Santana; Teixeira; Teixeira, 2021, p. 171) “o uso das novas tecnologias, inquestionavelmente, poderá ser capaz de otimizar trabalhos e rotinas, tanto para os magistrados quanto para os próprios advogados”. Nesta toada, a necessidade de se ampliar o uso de novas tecnologias para o sistema multiportas é de fundamental importância, considerando-se o atual estado de desenvolvimento tecnológico onde, juntamente com soluções, há também o desenvolvimento de problemas em escala exponencial.

2 DO DEVIDO PROCESSO LEGAL TECNOLÓGICO

O devido processo legal é um princípio proveniente do Direito Anglo-saxão, segue como uma garantia contra eventuais abusos de modo a garantir a atuação jurisdicional em consonância com a Constituição. Para Avila, a Constituição não deixa dúvidas quanto à existência de um direito para proteção dos direitos, deixando explícito o direito a um processo adequado e justo (Avila, 2008, p.57).

O devido processo tecnológico tende a corroborar com o uso da inteligência artificial como uma maneira de automatizar os ritos processuais e consequentemente as decisões. Contudo, está automatização não exime a responsabilização de eventuais erros no aspecto cognitivo nas tomadas de decisão (Pereira; Souza Junior, 2021, p.26).

Desta forma, deve-se abandonar o uso da tecnologia de maneira meramente formal, transformando o próprio sistema de justiça, essencialmente em relação aos novos

meios de solução de conflitos, refundando-se as normas fundamentais processuais, considerando-se o caráter transformador das novas tecnologias, considerando-se, portanto, novas análises à luz do contraditório, ampla defesa, juiz natural, razoável duração, dentre outros, em sua dimensão substancial (Vale; Pereira, 2023, p. 55-57).

De fato, o impacto das novas tecnologias, aplicadas de forma totalmente diversas quando em comparação ao estado anterior, apresenta desafios inclusive em relação ao impacto sobre o ser humano sob o aspectos de seu neurodesenvolvimento e, portanto, também em relação à sua utilização no âmbito das relações humanas (Meynen, 2016)

Obviamente, no tocante ao uso da IA como apoio a tomadas de decisões deverá apoiar-se às ideias de *accountability* e responsabilização dos agentes envolvidos, essencialmente em relação à transparência sobre o uso da tecnologia para as partes envolvidas (Vale; Pereira, 2023, p. 64), bem como para a construção de uma sólida base ética, especialmente em relação ao uso dos dados pessoais (Peixoto, 2020, p. 32)

O juiz, para adquirir um juízo de valor sobre determinado fato, forma sua cognição dos atos postulatórios até a prolação da sentença, conhecendo assim todos as particularidades do processo, para então, chegar-se a uma decisão satisfatória. Discursões jusfilosóficas já questionavam as legitimidades das decisões judiciais. Para Dworkin, Heidegger e Gadamer, ainda que o Direito ascendesse do positivismo jurídico, já se falava em discricionariedade judicial, pois o juiz deve atentar-se a ideia de valores, valores estes que comungam com a participação da Ética, da Moral e da política (Pedron e Carvalho, 2016, p.433).

De mesma forma, o mediador, para que tenha elucidação e proporcionar uma atuação mais técnica e objetiva, poderá utilizar-se da IA como apoio para sua tomada de decisões, e, como ser humano, filtrar vieses e questões morais a partir da leitura corpóreo-facial da parte envolvida. (Rio de Janeiro, 2018)

Neste contexto, a utilização da Inteligência Artificial vem ganhando espaço nos Superiores Tribunais, a exemplo do Vitor no Supremo Tribunal Federal - STF e o Sócrates do Superior Tribunal de Justiça, por meios de padrões pré-determinados é feito a análise dos recursos extraordinários em busca de temas de repercussão geral, como forma de apoio aos julgadores. Em contrapartida, o denominado Projeto Sócrates faz a leitura automatizada do recurso com o objetivo de apresentar normas e casos semelhantes, além de sugerir uma decisão que se enquadra ao caso, podendo ser acatada ou não pelo Magistrado (Pereira; Souza Junior, 2021, p.35).

O devido processo tecnológico vem trazer uma padronização nas decisões judiciais por meio da IA. A utilização de padrões decisórios exige uma fundamentação adequada, os procedimentos são coparticipativos, (Pereira; Sousa Junior, 2021, p. 29), logo utiliza-se tanto de padrões normativos quanto de padrões algorítmicos, para que se tenha uma deliberação qualificada de modo claro e objetivo para uma “*ratio decidendi*” valorada com o máximo de fundamentos de maneira razoável e proporcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a democratização do acesso à justiça por meio da mediação de conflitos. O uso da inteligência artificial vem de maneira a facilitar a tomada de decisões. Uma vez que a análise dos comportamentos e expressões corpóreo-faciais, irá direcionar o mediador na condução das mediações.

A utilização da IA nas sessões de mediação traz a hipótese de se mapear e analisar os gestos e expressões para um melhor direcionamento nas tratativas no decorrer das sessões, assim como o auxílio no desenvolvimento das habilidades/competências dos mediadores.

A inovação por meio do processo legal tecnológico, já permite a IA a mapear padrões de admissibilidade, bem como sugerir padrões decisórios para os Superiores tribunais. Na hipótese sugerida, a viabilidade do uso da IA na Mediação é plausível, dada as circunstâncias em que a inteligência artificial já vem se inserindo na sociedade.

Não obstante, reitera-se a necessidade de total releitura dos institutos decorrentes da cláusula geral do Devido Processo Legal face ao cenário de disrupção tecnológica, essencialmente para garantia do acesso à justiça, bem como sua real efetividade.

Desta forma, tanto em relação aos magistrados mas principalmente em relação à atuação do mediador, a IA poderá ser instrumento importante para apoio em suas atuações, facilitando o entendimento e permitindo que suas percepções possam ser ampliadas e, assim, auxiliando em suas decisões ou, especialmente, em relação ao estímulo das lides reais quando da autocomposição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVILA, Humberto. O que é “devido processo legal”? **Revista de processo**. Ano 33. n. 163. Editora Revista dos Tribunais. Set/2008.

AZEVEDO, André Gomma (org.). 2010. **Manual de Mediação Judicial (Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –**

PNUD). Disponível em: http://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2016/07/CNJ-Manual_Mediacao.pdf. Acesso em: 05 maio 2024.

GAGLIETTI, Mauro José. A Confluência Transformadora: A Inteligência Artificial, Inteligência Emocional e Mediação de Conflitos. **Revista Científica Fadesa**, VOL.1, Nº1, 2024|| Published: 2024-01-25. disponível em: <https://revistafadesa.net/ojs/index.php/edition1/article/view/13/3> Acesso em: 05 maio 2024.

KAUFMAN, Dora. **Inteligência Artificial: Repensando a mediação**. Brazilian Journal of Development Braz. J. of Develop., Curitiba, v.6, n.9, p.67621-67639, sep.2020.ISSN 2525-8761. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/16481/13475> Acesso em: 05 maio 2024.

MEYNEN, Garben. Neurolaw: recognizing opportunities and challenges for psychiatry. **Journal of psychiatry and neuroscience**, National Libery of Medicine, 2016. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4688026/>. Acesso em 16 maio 2024.

PEDRON, Flávio Quinaud. CARVALHO, Joabe Herbe Amorim de. A contribuição da teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin para a hermenêutica jurídica contemporânea. **RVMD**, Brasília, V. 10, nº 2, p. 431-449, Jul-Dez, 2016.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência artificial e direito: convergência ética e estratégica**. v. 5. Curitiba: Alteridade, 2020.

PEREIRA, João Sergio dos Santos Soares. SOUZA JUNIOR, Eurípedes Jose de. **Primeiras reflexões sobre o devido processo tecnológico na aplicação de provimentos vinculantes por sistemas de decisões automatizadas**. Law Review. Vol. I, Nº I (2021). Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/download/5642/2547/20577#:~:text=O%20devido%20processo%20tecnol%C3%B3gico%2C%20nessa,resultado%20seja%20justo%20e%20preciso> Acesso em: 14 maio 2024.

RIO DE JANEIRO. **Mediadores fazem análise corporal para resolução de conflitos**. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5960793>. Acesso em 16 maio 2024.

SANTANA, Ágatha Gonçalves. TEIXEIRA, Carla Noura. TEIXEIRA, Mariano Junior Siqueira. O uso do QR Code no peticionamento eletrônico e o ordenamento jurídico processual civil brasileiro. R. bras. Dir. Proc. **RBDPro**, Belo Horizonte, ano 29, n. 116, p. 165-186, out./dez. 2021. Doi: 10.52028/RBDPRO.V9i116.210306PA.

SILVA, Luciana Kraemer; BARBOSA, Luciana Kroeff; PANDOLFI, Robson; CAZELLA, Sílvio César. Análise de sentimento pela ótica da abordagem multimodal. **Novas Tecnologias na Educação**, Porto Alegre: CINTED-UFRGS, 2017. Disponível

em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/75112/42552> Acesso em: 16 maio 2024.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos: da teoria a pratica**. 3 ed. rev e ampl. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2021.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.

VALE, Luis Manoel Borges do; PEREIRA, João Sérgio dos Santos Soares. **Teoria geral do processo tecnológico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

VICENTE, Laila Maria Domith. **Teoria do processo de mediação**. Rio de Janeiro: SESES, 2018.